



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.		
ASSUNTO: Homologação do Programa Escola em Tempo Integral para Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.		
Relatoria: Coletiva		
PROCESSO N°: Processo nº 0001325.22.19-2024		
PARECER N° 001/CME/BTI/2024	COLEGIADO: Pleno Extraordinário	APROVADO EM: 02/05/2024

I – RELATÓRIO

Da solicitação

Trata o presente processo de solicitação da SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis/RO, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de Homologação da criação do Programa Escola em Tempo Integral para a Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Histórico

Por meio do Ofício nº15/SEMECE-INSPEÇÃO ESCOLAR/2024, protocolado neste Conselho Municipal de Educação em 30/04/2024, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis/RO, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação-CME, o Decreto nº 14.669, de 29 de abril de 2024, que Cria a Creche Chapeuzinho Vermelho e dá outras providências e o Decreto nº 14.670, de 29 de abril de 2024, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, conforme o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023, para que seja realizado a Homologação da criação do Programa Escola em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Conforme documentação apresentada deu origem ao Processo nº 0001325.22.19-2024, via sistema Athus.

II – ANÁLISE

Ao proceder a análise sobre os dispositivos legais, que ampara a Educação em Tempo Integral, considerou o seguinte: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9394/96, Art.34, define que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE, Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica; Lei nº 942/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40% das escolas públicas da educação básica até o final do período de vigência deste plano; Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral; Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral e Portaria nº 64, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

Ressaltamos ainda que, conforme a fundamentação legal, o Conselho Municipal de Educação atua em consonância com as políticas Nacional de Educação, está aberto à participação das diversas tendências educacionais. Tem por objetivos em atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes; sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação; procurar formas de parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade; municipalizar a preocupação na resolução dos problemas educacionais; participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação de política educacional e estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público.

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o exposto, somos de Parecer que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis/RO, cumpre as seguintes atribuições:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;

II - pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;

III - comprovar a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral mediante norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;

IV - criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;

V- declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;

VI - registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VII - manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX - devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X - atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão e pactuação;

XI- encaminhar a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular e o Regimento Interno atualizados, bem como, demais documentos pertinentes que atendam as necessidades da oferta da educação em tempo integral na Creche Chapeuzinho Vermelho, para apreciação deste Conselho.

É o Parecer que submetemos à Câmara de Acompanhamento da Educação-CAEB à Câmara de Acompanhamento da Educação-CAEB, aprova como seu voto o voto dos relatores.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sala do Conselho, Buritis - RO, 02 de maio de 2024.

RELATORES:

Valdelice Rodrigues de Passos

Presidente do CME

Patricia Lopes Silveira

Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva

Conselheiro Titular

Egly da Costa Freitas

Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves

Conselheira Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Acompanhamento da Educação-CAEB, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 02 de maio de 2024.

Valdelice Rodrigues de Passos

Presidente do CME

Patricia Lopes Silveira

Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva

Conselheiro Titular

Egly da Costa Freitas

Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves

Conselheira Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão da Câmara, nos termos do voto dos





CME
Buritis - RO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 02 de maio de 2024.

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patricia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves

Conselheira Titular

Publicado no Mural
Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

De 03/05/24 a 01/06/24
Ass. Técnica das Fazendas

Publicado nos sites

www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/AROM

Data 03 / 05 / 2024

CME – Criado pela Lei Municipal nº 549/2010 de 07 de Outubro de 2010. Avenida Porto Velho, nº.1340, Setor 02. CEP: 76.880000. Buritis – RO. Fone: (69) 99608-3757. E-mail: cmeburitis2018@gmail.com 5



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA THEOBROMA SETOR 02, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2487

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOACIR PEREIRA DA SILVA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 852.721-14063 em 02/05/2024 16:48:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16E6.0848.1483.A129.4286, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EGLY DA COSTA FREITAS**, CPF: 708.271-14063 em 02/05/2024 16:37:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1676.1337.424W.385E.0324, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA LOPES SILVEIRA**, CPF: 811.831-14063 em 02/05/2024 16:36:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W3.0636.1572.300X.5502, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS**, CPF: 350.411-14063 em 02/05/2024 16:36:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1621.2836.604E.U149.6745, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, CPF: 622.101-14063 em 02/05/2024 16:34:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V7.0E34.614Z.K47V.3657, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.C3E.AD5** - Tipo de Documento: **PARECER**.

Elaborado por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS**, CPF: 622.101-14063, em 02/05/2024 - 16:34:14

Código de Autenticidade deste Documento: 1696.1734.8143.383Z.2627

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

Documento assinado digitalmente
Público em 02/05/2024
Gabinete Municipal de Educação
Questa e Gabinete
16:34:14
Assinado por
Valdelice Rodrigues de Passos
www.athus.buritis.ro.gov.br
www.athus.buritis.ro.gov.br

